



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera a redação do § 3º do art. 68 da Lei Complementar nº 1/1997 - Código Tributário do Município.”

Autor: Ver Islando Ramos Pessoa.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 68 da Lei Complementar nº 1/1997 - Código Tributário do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 68 – ...

§ 1 – ...

§ 2 – ...

§ 3º - *O pagamento na forma deste artigo será em até 100 (cem) prestações mensais e consecutivas, de valor não inferior a 10 (dez) Valores de Referência do Município (VRM) cada uma, a critério do Prefeito Municipal, pela soma dos débitos existentes na data da concessão, ressalvados outros benefícios que venham a ser concedidos em legislação específica ou por Decreto do Prefeito Municipal, que poderá fixar outros critérios e prazos para parcelamentos”.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 16/2005 que introduz alterações no Código Tributário do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba Lei complementar nº 1/1997, e dá outras providências.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal